Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 21222/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/7803/2017
PROTOCOLO	: 1809413
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ – MS
JURISDICIONADO	: FÁBIO AUGUSTO MARTINEZ CAFFARENA
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADA	: ARLENE DE ALMEIDA LIMA
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA.

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE – CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM – ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DEVIDAMENTE COMPROVADO – REGISTRO.

Em exame o ato concessão de *Aposentadoria Voluntária por Idade* à servidora *Arlene de Almeida Lima, CPF/MF n.º 104.343.051-20,* titular do cargo efetivo de *Técnico de Enfermagem,* outorgado pelo *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã/MS.*

Após análise da documentação acostada, a Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal e o d. Ministério Público de Contas se manifestaram pelo *registro* da aposentadoria à medida que entende que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes, conforme análise *ANA-ICEAP-52831/2017* (fls. 59-61) e r. parecer *PAR-2ªPRC-26279/2017* (fls. 62).

É o relatório.

Verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos os autos, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, *"b",* da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre o exame do ato de concessão de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição* à servidora supracitada, amparado no artigo 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal cc. o art. 50 da Lei Complementar Municipal n.º 042/07.

A Certidão de Tempo de Contribuição acostada às fls. 12-13 comprova que a servidora cumpriu todos os requisitos previstos na legislação pertinente, sendo o tempo total de contribuição:

Cargo	**N.º de dias**	**N.º de anos**
Técnico de Enfermagem	7.352 (sete mil, trezentos e cinquenta e dois) dias.	20 (vinte) anos, 1 (um) mês e 22 (vinte e dois) dias.

O cálculo dos proventos de aposentadoria foi fixado como *proporcionais*, em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, de acordo com a manifestação do *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã* - (fls. 18 e 37).

O ato concessório foi formalizado pelo *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã/MS* através da *Portaria n.º 025/2017*, de 02/05/2017 publicado no Diário Oficial de Ponta Porã do dia 03/05/2017 - (fls. 19-20).

Diante disso, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal sugere o *registro* do ato ora apreciado, nos seguintes termos – (fls. 60), *in verbis:*

> *Face ao exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual sugerindo o REGISTRO da presente Aposentadoria Voluntária*.

O d. Ministério Público de Contas adota o entendimento da Equipe Técnica e emite o seu r. Parecer no seguinte sentido (fls. 62):

> *Pelo exame do feito, denota-se que foram cumpridas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais desta Corte, razão pela qual este Ministério Público de Contas, acompanhando o entendimento técnico supra e com fulcro no inciso I, artigo 18 c/c o inciso II, artigo 34, ambos da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, pronuncia-se pelo registro do ato de pessoal em apreço.*

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, I c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e artigos 21, III e 34, II da Lei Complementar n.º 160/12,

DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do Ato de Concessão de Aposentadoria com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal cc. o art. 50 da Lei Complementar Municipal n.º 042/07, relativamente à servidora abaixo relacionada:

SERVIDORA	**CARGO**
Arlene de Almeida Lima CPF/MF n.º 104.343.051-20 Matrícula: 230/1 Ato concessório: Portaria n.º 025/2017	Técnico de Enfermagem

2 – pelo **retorno** dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as providências regimentais, nos termos do artigo174, § 2º do Regimento Interno;

3 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. os artigos 70, § 2º e 99 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 06 de dezembro de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator